



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 063/2014**

**PROCESSO Nº 102184/2014**

**CONTRATO Nº 063/2014**  
**PROCESSO Nº 102184/2014**

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IÚNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA V. T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.***

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **Rogério Cruz Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **V. T. SANTÓRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.417.888/0001-77, com sede na Rua Ladeira da Igualdade, nº 143, bairro Vila Rica, Mimoso do Sul/ES, cep: 29.400-000, telefone: (28)9935-6187, endereço eletrônico: [santorioproducoes@hotmail.com](mailto:santorioproducoes@hotmail.com), neste ato representada por **VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 039.264.507-62 e RG nº 100923184 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Ladeira da Igualdade, s/nº, centro, Mimoso do Sul/ES, cep: 29.400-000, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente instrumento refere-se a contratação de show musical com o artista "Alex Campanha", como parte das atrações da 14ª Festa da Laranja em Santa Clara. A apresentação será no dia 05 de julho de 2014, com início previsto para as 22h30, com duração mínima de 02h30 de show musical, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:**

2.1 - O pagamento da importância relativa ao serviço a ser executado correrá por conta da verba 130001.1339200302.081.33903900000 - Ficha 316.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 – O valor do Contrato é de R\$17.000,00 (dezessete mil reais).

**04 - CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento será efetuado diretamente à Contratada, mediante apresentação de recibo, juntamente com atestados da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

4.2 - O Contratante poderá reter o pagamento do serviço contratado nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;



II - inexecução dos serviços contratados;

**05) CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

5.1. – A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Gilmar de Oliveira Bastos, matrícula nº 305035, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

5.2. – Cabe ao (à) Contratado (a) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.3. – No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Contratante poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados do (a) Contratado (a), que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

5.4. – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.

**06 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

6.1 - A vigência do contrato irá do dia 05 de julho de 2014 até 31 de julho de 2014.

6.2 – A execução do serviço será no dia 05 de julho de 2014.

6.3 – Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:**

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) Contratado(a) todas as despesas decorrentes do presente, para a sua plena execução, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante.

**08 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93; e desde que declarada a rescisão do presente, será efetuado o pagamento apenas do serviço realizado, depois de devidamente atestados.

**09 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

9.1 - Ao(à) Contratado(a) poderá ser aplicado multa de 5% (cinco por cento) do total do Contrato, além da responsabilidade por perdas e danos, em caso de não conclusão dos serviços ora contratados e demais penalidades legais permitidas.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 - Não poderá o(a) Contratado(a) ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito do Contratante, ressalvando-se que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 063/2014**

**PROCESSO Nº 102184/2014**

quando concedida a subcontratação, obriga-se o(a) Contratado(a) a celebrar o respectivo contrato com a inteira responsabilidade, reservando ainda o Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao(à) subcontratado(a) o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10.2 - Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do contrato.

10.3 – Todas as despesas decorrentes deste termo de contrato como traslado, alimentação e hospedagem serão por conta da Contratada.

10.4 – Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de inexigibilidade de licitação, publicado na imprensa oficial.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes do presente, com expressa renúncia, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Este contrato é integrado do Anexo A – Preços contratados.

Iúna/ES, 03 de julho de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

Rogério Cruz Silva - Prefeito Municipal  
Contratante

**V. T. SANTÓRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

**Valtecir Trintin Santório / ou procurador legalmente habilitado**  
Contratado